Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

CONTRATO CRMV/DF Nº. 03/2016

Contrato de prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal e a empresa Oliveira Comunicação Social.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV-DF, autarquia federal de regime especial, C.N.P.J. 06.165.937/0001-01, com endereço à SCS, Quadra 01, Ed.Ceara, Bloco. "E", nº. 30, 14º. Andar,– Brasília/DF Cep.: 70.303-900, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Presidente Hélio Blume, CPF 190.272.300-72 e a empresa Oliveira Comunicação Social, CNPJ nº. 20.374.938/0001-89, com endereço ST SCS Quadra 01 Bloco "E" Lote 30 Sala "Associações", por este instrumento e na melhor forma de direito, têm avençado, entre si, este contrato de prestação de serviços de Assessoria Comunicação, que reger-se-á pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente do CRMV-DF, conforme consta da fl. nº. 02 do Processo Administrativo CRMV-DF nº. 0777/2016, nos termos da Carta-Convite nº. 03/2016 e da proposta de preço da CONTRATADA na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA I - **DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, considerando-se o regime de execução indireta sob a forma de empreitada por preço global (Art.6° inciso VIII, alínea *a*, da Lei n°. 8.666/93), pelo CONTRATADO ao CRMV-DF, juntamente com a Carta-convite nº. 03/2016 e demais anexos.

CLÁUSULA II - **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução do objeto deste contrato será dentro da vigência estabelecida sob a forma indireta, no regime de prestação de serviços de empreitada por preço global sem qualquer caráter de vínculo empregatício ou de prazo indeterminado.

CLÁUSULA III - **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor deste contrato será de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), mensais que será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a execução e aceite do serviço, perfazendo o valor global de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), pagos mediante a emissão da nota fiscal competente, com o devido aceite do serviço e o atesto do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA IV - **DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

4.1 - A vigência do presente contrato é de (365) dias, com início em 01/08/2016 e término em 31/07/2017.

4.2 - De comum acordo, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, a duração deste Contrato poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Os preços são fixos e irreajustáveis, se inferior ou igual a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA V - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convite estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2016, e correrão à conta do elemento de despesa **"serviços de terceiros e encargos** do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA VI - **DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização nos serviços contratados e do comportamento de seu pessoal, na execução deste contrato.

6.2 - O CONTRATADO deverá permitir, em qualquer etapa do processo de execução do objeto, durante a vigência do contrato, o acompanhamento de um preposto do CONTRATANTE, se for do interesse deste.

6.3 - O acompanhamento do serviço pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao serviço contratado e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

6.4 - Caso o objeto não seja concretizado, a CONTRATADO se obriga a indenizar ao CONTRATANTE o valor contratado, acrescido de 1% de juros e multa de 10%.

6.5 - Na hipótese de o CONTRATANTE desistir do contrato, deverá comunicar o fato por escrito e saldar quaisquer débitos decorrentes de serviços já prestados pelo CONTRATADO.

6.6 - O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, etc., decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

6.7 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VII - **DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará as partes contratantes às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo.

CLÁUSULA VIII - **DA RESCISÃO**

8.1 - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

8.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços, bem como a associação do CONTRATADO com outrem, fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do Contrato;

c) desatendimento às determinações regulares do CONTRATANTE;

d) cometimento de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;

e) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

8.3 - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

CLÁUSULA IX - **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, e, nos casos omissos, à legislação pertinente aplicável, não caracterizando, em nenhuma hipótese a implicação de vínculo contratual indeterminado, nem obrigações futuras por parte do CONTRATANTE, tudo em consonância com o Processo Administrativo CRMV/DF n°. 0777/2016 e a Carta-Convite nº. 03/2016.

10.2 - Os quantitativos, objeto deste contrato, na forma § 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CRMV-DF, sem prejuízo do preço proporcionalmente ofertado.

CLÁUSULA XI - **FORO**

11.2 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, inciso I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidos no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que de tudo estão cientes.

Brasília, 01 de agosto de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Contratante

Oliveira Comunicação Social, CNPJ nº. 20.374.938/0001-89
Contratada

ANEXO VI

1º. O objeto do contrato constitui:

A prestação de serviços técnicos profissionais em matéria de comunicação social de interesse do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, competindo ao CONTRATADO executar as seguintes atribuições, em observância da Lei que rege a profissão e de outras normas pertinentes:

a) Preparar informativo impresso ou eletrônico (trimestral), considerando todas as etapas de diagramação de Informativo e arte final para encaminhamento à gráfica ou ao sitio eletrônico;

b) Elaborar *Clipping* periódico, com matérias de interesse do CRMV-DF;

c) Providenciar diariamente matéria para alimentar o Sítio eletrônico www.crmvdf.org.br;

d) Cobrir eventos e reuniões, entre elas reuniões plenárias e outros eventos promovidos pelo CRMV-DF, desde que convocado previamente;

e) Produção de *Releases*;

f) Responder por escrito as consultas formuladas pela Diretoria Executiva do CRMV-DF, demonstrando a opinião e sua fundamentação.

g) Cumprir carga de 20 horas/semanais na sede do CRMV-DF.